



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2021**

**Revisa o valor do vencimento em cumprimento ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo”.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica revisado o valor do vencimento do servidor, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal em 11% em atendimento aos índices acumulados do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação IBGE.

**§1º.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” passa para R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**§2º.** A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar nº 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

**§ 3º.** Fica estendido aos servidores do quadro do FSSMS o reajuste previsto no caput.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

§ 4º. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas do FSSMS, com direito a paridade, o reajuste previsto na presente lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2021.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

